



RECURSO PREGÃO N° 2018.06.11.001

2 mensagens

atendimento@primeholding.com.br <atendimento@primeholding.com.br>
Para: licitacaomassape@gmail.com

28 de junho de 2018 11:40

Prezado(a), bom dia.

Tudo bem?

Segue em anexo Recurso referente ao Pregão Presencial n° 2018.06.11.001, interposto pela empresa ALFA MED, item 2, APARELHO DE RAIOS-X.

Atenciosamente,

ALFA MED
(31) 3370-3778

RECURSO MASSAPÊ PREGÃO 2018.06.11.001.pdf
6418K

Licitação PMM <licitacaomassape@gmail.com>
Para: atendimento@primeholding.com.br

28 de junho de 2018 11:53

Confirmo recebimento.

Atenciosamente,

Pregoeiro
[Texto das mensagens anteriores oculto]



AO ILMO. SR. PREGOEIRO FRANCISCO PAULO RAVY LEITE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO.



Ref.: Pregão Presencial Nº 2018.06.11.001 – Tipo Menor Preço Por Item

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., ora Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 80 A – Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa / MG, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 4º, XVII da Lei 10.520/02, bem como pela Lei 8.666/93 art. 109, inciso I, na condição de licitante nos autos do Pregão Presencial Nº 2018.06.11.001 – Tipo Menor Preço Por Item, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face da decisão que declarou como vencedora do item nº 02, a licitante **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.**, ora Recorrida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

A Lei nº 10.520/02, que regulamenta o presente certame, dispõe em seu art. 4º, inciso XVIII que qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recurso no prazo de 03 (três) dias na seguinte forma:

Art. 4º (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

De maneira semelhante o Edital, em seu item 10.1 dispõe que:

Alfa Med Sistemas Medicos Ltd

Rua Hum, 80A | Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira | Lagoa Santa/MG
telefone / fax: 35 31 3681-6388 | atendimento@alfamed.com | www.alfamed.com

10.1 – Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (...).



Manifestada a intenção de recurso em 25/06/2018 e apresentada as razões na presente data, tem-se que o mesmo é tempestivo.

Neste esteio, tem-se que as presentes razões, serem recebidas, conhecidas e ao final, a elas dado provimento

II – SINOPSE DO PREGÃO:

A Recorrente é uma empresa especializada e atuante no mercado de fabricação de aparelhos eletro médicos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, fornecendo-os em todo o território nacional.

Assim, interessou-se em participar da disputa do item nº 02 do certame em epígrafe, cujo o objeto é a aquisição de um Aparelho de Raio-X móvel para atender as necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Encerrada a fase de lances, restou como melhor proposta, aquela ofertada pela empresa Recorrida, no valor de R\$ 94.999,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove mil reais), para o equipamento de raio-x móvel fabricado pela KONICA NIMOLTA, nos termos de sua proposta anexa aos autos.

Qual não foi a surpresa da Recorrente, ao analisar o equipamento ofertado pela Recorrida, verificou-se diversas irregularidades que não transmitem segurança à Administração por sequer possuírem registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme restará demonstrado.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS:

III.1 – DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA RECORRIDA – INEXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTO REGISTRADO PELA ANVISA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA:



Conforme se depreende do texto editalício, o presente certame busca a aquisição de um equipamento médico-hospitalar, Aparelho de Raio-X Móvel, que apresente todas as características constantes no descritivo técnico do Anexo I.

Assim, com o fito de participar da disputa, a Recorrida ofertou um equipamento fabricado pela Konica Ninolta, declarando que o mesmo atende a todas as especificações técnicas exigidas no Edital.

Importante mencionar que a mesma copiou o descritivo constante no Anexo I do instrumento convocatório, e o reproduziu em sua proposta.

Ocorre que, referida proposta despertou certa incerteza na Recorrente, vez que a fabricante, KONICA NINOLTA, não possui nenhum equipamento de raio-x móvel com registro perante a ANVISA.

Para tanto, basta verificar todos os equipamentos fabricados pela mesma, que possuem registro perante a Agência Reguladora, vejamos:

Fabricante:	Equipamento/Modelo	Registro perante a ANVISA:
Konica Ninolta	Conjunto Radiológico Digital - ALTUSDR	80101380017
Konica Ninolta/ Sawae	Conjunto Radiológico Multix-B	80101380001
Konica Ninolta	Conjunto Radiológico ALTUS	80101380007

Isto posto, torna de suma importância trazer à tona que é conhecido por todos que os produtos médico-hospitalares são sujeitos a registro na ANVISA, e somente podem ser comercializadas com as características previamente registradas naquele órgão, que guardarão similaridade com eventuais editais licitatórios.

Desse modo, versando a licitação, quanto à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, por força do art. 8.º, § 1.º inciso VI, da Lei n.º



9.782/99, a matéria está submetida ao controle e fiscalização sanitária pela ANVISA:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

XI - OUAISQUER PRODUTOS QUE ENVOLVAM A POSSIBILIDADE DE RISCO À SAÚDE, OBTIDOS POR engenharia genética, por outro procedimento OU AINDA SUBMETIDOS A FONTES DE RADIAÇÃO.
(Lei n.º 9.782/99).

Lado outro, determina o art. 12 da Lei n.º 6.360/76, que nenhum dos produtos de que trata esta lei (equipamentos médico-hospitalares) poderá ser comercializado, industrializado, exposto á venda ou entregue a consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

“ART. 12. NENHUM DOS PRODUTOS DE QUE TRATA ESTA LEI, INCLUSIVE OS IMPORTADOS, PODERÁ SER INDUSTRIALIZADO, EXPOSTO À VENDA OU ENTREGUE AO CONSUMO ANTES DE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE” (Lei n.º 6.360/76).

É imperioso para os fabricantes, comerciantes, revendedores e distribuidores que os produtos comercializados estejam com O MANUAL DO USUÁRIO com todas as características registradas na ANVISA, sob pena de proibição de comercialização e infração sanitária.

Art. 13. Qualquer modificação de fórmula, ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS DE COMPOSIÇÃO OU DE SEUS QUANTITATIVOS, ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO OU INOVAÇÃO INTRODUZIDA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO, DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SERÁ DESDE LOGO AVERBADA NO REGISTRO. (Lei n.º 6.360/76).



Além de ser ilegal a comercialização de produto sem as características técnicas registradas na ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA constitui em infração sanitária conforme preceitua o art. 10, incisos IV e XVI da Lei n.º 6.437/77.

Assim, ao realizar uma proposta de um equipamento que sequer é registrado pela ANVISA, a Recorrida está violando a Lei n.º 6.360/76 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Ressalte-se ainda que, a aquisição de um produto sem registro perante o órgão competente e temerária, vez que este não fora testado, avaliado e certificado para fins de segurança e funcionamento.

A Administração Pública estará adquirindo um equipamento contrário as normas reguladoras, dando um “tiro no escuro” pois, não possui a certeza de que o mesmo é apto e seguro para o atendimento do interesse público.

No mais, a Recorrida não apresentou nenhum registro da ANVISA para o equipamento licitado.

Porém, mesmo que o apresentasse, o equipamento não atenderia às especificações editalícias.

Nobre Pregoeira, todos os equipamentos registrados na ANVISA, fabricados pela KONICA NIMOLTA, foram listados em linhas anteriores e, NENHUM deles atende ao Edital.

Para tanto, basta a verificação dos manuais dos usuários anexos, que demonstram que aqueles não são equipamentos de raio-x móvel, nos termos licitados.

Logo, resta demonstrado que a Recorrida não pode ofertar bem sem registro na ANVISA e, menos ainda, é aconselhável à Administração adquirir referido bem, sem que este possua registro perante a agência reguladora.

Não bastasse ao que fora delineado, insta salientar que, ao ofertar em sua proposta referido equipamento, a Recorrida não poderá alterá-lo, vez que



procederá a troca de bem por outro bem, de fabricante diferente, modelo, marca e especificações técnicas diversas daquelas apresentadas.

O art. 3º da Lei 8666/93 estabelece que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e, em especial, à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Logo, se a Recorrida altera sua proposta, haverá flagrante quebra ao princípio do julgamento objetivo, uma vez que as condições objetivas da proposta (tais como marca, modelo, garantia, prazo de fornecimento etc.) não poderão ser alteradas sob pena de desclassificação.

Certo é que a proposta vincula a Recorrida, conforme a própria Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os **termos da licitação e da proposta a que se vinculam.**

Ademais, é de notório conhecimento que ao participar de um procedimento licitatório, qualquer participante deverá se responsabilizar, formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Isso porque, sabendo-se que é dever do particular formular propostas sérias, firmes e concretas, a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação do lance não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta.

Destaca-se que, ao analisar a proposta realizada pela Recorrida, com a cautela que lhe é peculiar, é possível verificar que a mesma sequer indica o modelo do equipamento ofertado.



Face ao exposto, é de clareza solar que mantida a decisão que declarou a Recorrida vencedora do item nº 02 do certame, estar-se-á ferindo de morte os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, ao da competitividade, da isonomia de igualdade de oportunidades, da legalidade, sendo necessária a imediata premente a declaração de nulidade da proposta da Recorrida, desclassificando-a e anulando o ato que a declarou vencedora do certame.

IV – PROCESSO LICITATÓRIO – PRESERVAÇÃO DO INTERESSE

PRIMÁRIO:

É sabido que a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses pertencentes à coletividade não se colocam sob a livre disposição de quem quer que seja, inclusive do administrador. Trata-se de interesses em relação aos quais incumbe apenas curá-los, no sentido de cuidar de tais interesses.

Assim, como reflexo da indisponibilidade o administrador deve buscar a realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público, princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos.

Neste diapasão, o interesse público primário, coincide com a realização de políticas públicas voltadas para o bem estar social. Satisfaz o interesse da sociedade, do todo social.

O interesse público primário justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo. Pode-se afirmar também que os interesses primários estão ligados aos objetivos do Estado, que não são interesses ligados a escolhas de mera conveniência de Governo, mas sim determinações que emanam do texto constitucional, notadamente do art. 3º da Constituição Federal.

No caso em tela, resta patente que mantida decisão que declarou a Recorrida vencedora do item nº 02 do certame, o procedimento licitatório em tela não alcançará, de forma eficiente, o interesse da coletividade.

V- DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento

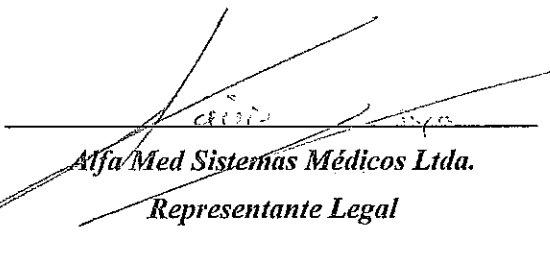


convocatório, à legalidade, isonomia, igualdade de oportunidades e julgamento objetivo, que seja anulada a decisão que declarou a Recorrida vencedora do item nº 02 do Edital.

Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito.

R. Deferimento.

Massapê, 27 de junho de 2018.


Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.
Representante Legal



ANEXO III.A

FORMULÁRIO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR DE PRODUTOS MÉDICOS

1- Identificação do Processo

1.1 – Registro do Produto

1.2 – Cadastramento do Produto

1.3 – Alteração

1.4 – Revalidação

1.5 – Cancelamento

1.6 – Identificação do processo nº
25351177667201145

80101380007 Nº de Registro do Produto no M.S.
(nos casos 1.3, 1.4 ou 1.5)

Assunto (código) 80016 Descrição Alteração técnica

2 – Dados do Fabricante ou Importador

2.1 – Razão Social
Sawae Tecnologia Ltda.

2.2 – Nome Fantasia

2.3 – Endereço
Rua Star, 420 - Jardim Canadá

2.4 – Cidade
Nova Lima

2.5 – U.F
MG

2.6 – CEP
34007666

2.7 – DDD
31

2.8 – Telefone
31174400

2.9 – DDD
31

2.10 – Fax
3117-4410

2.11 – E-mail
monica.costa@konicaminolta.com

2.12 – Autorização de Funcionamento na ANVISA nº.
8.01.013-8

2.13 – CNPJ
71.256.283/0001-85

3- Dados do Produto

3.1- Identificação Técnica do Produto

Nome Técnico
Conjunto Radiológico Fixo

Código de Identificação
1311055 Conforme Codificação e Nomenclatura de Produtos Médicos

Código NCM
90221419 Conforme Nomenclatura Comum de Mercadorias

3 – Dados do Produto

3.2 – Identificação Comercial do(s) Produto (s)

Nome Comercial do(s) Produto (s)
Conjunto Radiológico

Modelo Comercial do Produto
Altus No caso de família de produtos, preencher este campo para cada modelo de produto

3.3 - Classificação de Risco do Produto

10 Regra de Classificação

03 Classe de Enquadramento do Produto

3.4 – Origem do Produto

Brasil Externa

Fabricante
Sawae Tecnologia Ltda.

País de Fabricação do Produto
Brasil

Distribuidor
Sawae Tecnologia Ltda.

País de Procedência do Produto
Brasil

4 – Declaração do Responsável Legal e Responsável Técnico

Declaro que as informações prestadas neste Formulário são verdadeiras, podendo ser comprovadas por documentos disponíveis na Empresa

Nome do Responsável Legal
Hiroyuki Oba

Cargo
Presidente

Assinatura do Responsável Legal

Nome do Responsável Técnico
Fernando Rodrigues Simões

Cargo
Engenheiro

Assinatura do Responsável Técnico



KONICA MINOLTA

INFORMAÇÕES SOBRE ROTULAGEM DE PRODUTOS MÉDICOS
CONJUNTO RADIOLÓGICO ALTUS

Nome Técnico: Conjunto Radiológico Fixo

Nome Comercial: Conjunto Radiológico digital

Modelo: AltusDR

Conteúdo: 01 unidade

Condições de armazenamento, conservação, manipulação, precauções e advertências: ver manual do usuário.

Todas as partes do conjunto são devidamente rotulados e rastreáveis.

Produto de uso médico

Registro ANVISA: 80101380017

Data de fabricação: xxxxxxxxxx

Data de validade: Indeterminado

Fabricante e Distribuído por: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Rua Star, 420 / Jardim Canadá - Nova Lima - MG

CEP: 34007-666

Tel: +55 (31) 3117-4400 / Fax: +55 (31) 3117-4410

www.konicaminolta.com



MODELOS DE RÓTULOS

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima / MG - CEP: 34007-666
CNPJ: 71.256.283/0001-85 Tel: (31) 3117-4400

COLIMADOR
Modelo: 30x50 Fabricante: Leadmec Tensão máxima: 150 KV
Alimentação: 12 VAC Frequência: 50 / 60 Hz
Corrente: 8,5A Filtração total: 1,60 mm Al

Nº de Série: _____
Classe do equipamento: I Parte aplicada: B

Tipo de operação: Contínua **Registro:** Nº80101380017
IMPORTANTE: As condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico assim como as suas instruções de uso e todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas estão contidas nas "Instruções de Uso", que acompanham o produto.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Rodrigues Simões CREA-MG: 197166/D

Segurança  **CONFORME AS NORMAS:**
NBR IEC 60601-1-2:2010 / NBR IEC 60601-1-2:2010
NBR IEC 60601-1-3:2011 / NBR IEC 60601-2-28:2012
NBR IEC 60601-2-54:2011




KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima / MG - CEP: 34007-666
CNPJ: 71.256.283/0001-85 Tel: (31) 3117-4400


COLIMADOR
Modelo: R104/A Fabricante: Raico Tensão máxima: 150 KV
Alimentação: 24V AC Frequência: 50 / 60 Hz
Corrente: 6,5A Filtração total: 2 mm Al

Nº de Série: _____
Classe do equipamento: I Parte aplicada: B

Tipo de operação: Contínua **Registro:** Nº80101380017
IMPORTANTE: As condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico assim como as suas instruções de uso e todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas estão contidas nas "Instruções de Uso", que acompanham o produto.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Rodrigues Simões CREA-MG: 197166/D

Segurança  **CONFORME AS NORMAS:**
NBR IEC 60601-1-2:2010 / NBR IEC 60601-1-2:2010
NBR IEC 60601-1-3:2011 / NBR IEC 60601-2-28:2012
NBR IEC 60601-2-54:2011



KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima / MG - CEP: 34007-666
CNPJ: 71.256.283/0001-85 Tel: (31) 3117-4400

COLIMADOR
Modelo: R221/A DHHS Fabricante: Raico Tensão máxima: 150 KV
Alimentação: 24V AC Frequência: 50 / 60 Hz
Corrente: 6,5A Filtração total: 2mm Al

Nº de Série: _____
Classe do equipamento: I Parte aplicada: B

Tipo de operação: Contínua **Registro:** Nº80101380017
IMPORTANTE: As condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico assim como as suas instruções de uso e todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas estão contidas nas "Instruções de Uso", que acompanham o produto.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Rodrigues Simões CREA-MG: 197166/D

Segurança  **CONFORME AS NORMAS:**
NBR IEC 60601-1-2:2010 / NBR IEC 60601-1-2:2010
NBR IEC 60601-1-3:2011 / NBR IEC 60601-2-28:2012
NBR IEC 60601-2-54:2011



KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima / MG - CEP: 34007-666
CNPJ: 71.256.283/0001-85 Tel: (31) 3117-4400

COLIMADOR
Modelo: R109 DHHS Fabricante: Raico Tensão máxima: 150 KV
Alimentação: 24VAC Frequência: 50 / 60 Hz
Corrente: 6,5A Filtração total: 2 mm Al

Nº de Série: _____
Classe do equipamento: I Parte aplicada: B

Tipo de operação: Contínua **Registro:** Nº80101380017
IMPORTANTE: As condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico assim como as suas instruções de uso e todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas estão contidas nas "Instruções de Uso", que acompanham o produto.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Rodrigues Simões CREA-MG: 197166/D

Segurança  **CONFORME AS NORMAS:**
NBR IEC 60601-1-2:2010 / NBR IEC 60601-1-2:2010
NBR IEC 60601-1-3:2011 / NBR IEC 60601-2-28:2012
NBR IEC 60601-2-54:2011



KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima / MG - CEP: 34007-666
CNPJ: 71.256.283/0001-85 Tel: (31) 3117-4400


ESTATIVA BUCKY MURAL
Modelo: AltusDR

Nº de série: _____

Data de Fabricação: ____/____/____ Prazo de Validade: Indeterminado
Registro: Nº80101380017

IMPORTANTE: As condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico assim como as suas instruções de uso e todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas estão contidas nas "Instruções de Uso", que acompanham o produto.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Rodrigues Simões CREA-MG: 197166/D

Segurança  **CONFORME AS NORMAS:**
NBR IEC 60601-1-2:2010 / NBR IEC 60601-1-2:2010
NBR IEC 60601-1-3:2011 / NBR IEC 60601-2-28:2012
NBR IEC 60601-2-54:2011



KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima / MG - CEP: 34007-666
CNPJ: 71.256.283/0001-85 Tel: (31) 3117-4400


ESTATIVA PORTA TUBO
Modelo: AltusDR

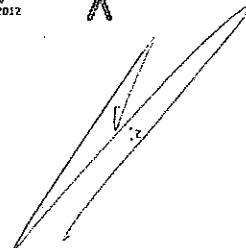
Nº de série: _____

Data de Fabricação: ____/____/____ Prazo de Validade: Indeterminado
Registro: Nº80101380017

IMPORTANTE: As condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico assim como as suas instruções de uso e todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas estão contidas nas "Instruções de Uso", que acompanham o produto.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Rodrigues Simões CREA-MG: 197166/D

Segurança  **CONFORME AS NORMAS:**
NBR IEC 60601-1-2:2010 / NBR IEC 60601-1-2:2010
NBR IEC 60601-1-3:2011 / NBR IEC 60601-2-28:2012
NBR IEC 60601-2-54:2011





KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima / MG - CEP: 340007-666
CNPJ: 71.256.283/0001-85 Tel: (31) 3117-4400

GERADOR DE RAIOS-X

Modelo: Altus DR () ST 303 HF () ST 403 HF () ST 503 HF () ST 543 HF

Nº de série: _____

Data de fabricação: ____/____/____ Prazo de validade: Indeterminado

Tensão de entrada: 380 VAC Fases: Trifásico Frequência: 60 Hz

Potência de saída: 54 KW Tipo de operação: Contínua

Parâmetros máximos: 630 mA / 125 kV / tempo 6,25 seg.

Registro: N°80101380017

IMPORTANTE: As condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico assim como as suas instruções de uso e todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas estão contidas nas "Instruções de Uso", que acompanham o produto.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Rodrigues Simões CREA-MG: 19716/D



CONFORME AS NORMAS:
NBR IEC 60501-1:2010 / NBR IEC 60601-1-2:2010
NBR IEC 60601-1-3:2011 / NBR IEC 60601-2-20:2012
NBR IEC 60601-2-54:2011

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima / MG - CEP: 340007-666
CNPJ: 71.256.283/0001-85 Tel: (31) 3117-4400

GERADOR DE RAIOS-X

Modelo: Altus DR () ST 303 HF () ST 403 HF () ST 503 HF () ST 543 HF

Nº de série: _____

Data de fabricação: ____/____/____ Prazo de validade: Indeterminado

Tensão de entrada: 380 VAC Fases: Trifásico Frequência: 60 Hz

Potência de saída: 54 KW Tipo de operação: Contínua

Parâmetros máximos: 630 mA / 130 kV / tempo 6,25 seg.

Registro: N°80101380017

IMPORTANTE: As condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico assim como as suas instruções de uso e todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas estão contidas nas "Instruções de Uso", que acompanham o produto.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Rodrigues Simões CREA-MG: 19716/D



CONFORME AS NORMAS:
NBR IEC 60501-1:2010 / NBR IEC 60601-1-2:2010
NBR IEC 60601-1-3:2011 / NBR IEC 60601-2-20:2012
NBR IEC 60601-2-54:2011

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima / MG - CEP: 340007-666
CNPJ: 71.256.283/0001-85 Tel: (31) 3117-4400

MESA

Modelo: AltusDR

Nº de série: _____

Data de fabricação: ____/____/____ Prazo de validade: Indeterminado

Registro: N°80101380017

IMPORTANTE: As condições de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico assim como as suas instruções de uso e todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas estão contidas nas "Instruções de Uso", que acompanham o produto.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Rodrigues Simões CREA-MG: 19716/D



CONFORME AS NORMAS:
NBR IEC 60601-1:2010 / NBR IEC 60601-1-2:2010
NBR IEC 60601-1-3:2011 / NBR IEC 60601-2-20:2012
NBR IEC 60601-2-54:2011



KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima / MG - CEP: 340007-666
CNPJ: 71.256.283/0001-85

Responsável Técnico: Fernando Rodrigues Simões - CREA-MG: 19716/D

Produto: Digitalizador Direto - Sistema AeroDR

Modelos: (AeroDR P-11 - 14174Q) (AeroDR P-12 - 14175) (AeroDR P-21 - 14175HQ)

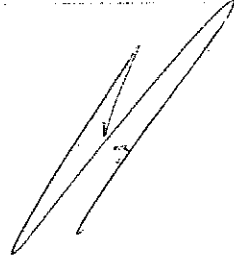
(AeroDR P-31 - 10124Q) (AeroDR 2 P-51 - 14176HQ) (AeroDR 2 P-51 - 14177HQ)

(AeroDR 2 P-52 - 14175) (AeroDR 2 P-52 - 14177HQ) (AeroDR 3 P-61 - 14177HQ-HD)

N/S PAINEL: _____ NS BATTERY: _____

Data de fabricação: ____/____/____ Data de validade: Indeterminado

Registro ANVISA: 80101380017



ANEXO III B

MODELO DE ROTULAGEM

**Conjunto Radiológico Multix-B
Sawae Tecnologia Ltda**

Fabricante e Distribuidor: Sawae Tecnologia Ltda. Rua Star, 420 - Jardim Canadá Cep: 34000-000 – Nova Lima Minas Gerais - Brasil	Distribuidor: Siemens Ltda. Avenida Mutinga, nº 3800 Pirituba – São Paulo – SP Brasil
---	--

Número de Lote: XX

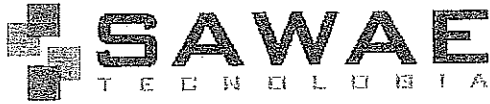
Registro ANVISA nº: WWWWWW

Responsável Técnico: José Alexandre Leão – CREA-MG nº 44371/D

Conteúdo:

- 01 - Estativa porta-tubo
- 01 - Emissor de raios X
- 01 - Diafragma ou colimador
- 01 - Mesa Multix B
- 01 - Mural Bucky
- 01 - Console de comando do Gerador Polymat Plus S
- 01 - Estativa porta-tubo
- 01 - Emissor de raios X
- 01 - Diafragma ou Colimador
- 01 - Mesa Multix B
- 01 - Mural Bucky
- 01 - Literatura Técnica





**Características Técnicas/ Condições Especiais de Armazenamento/
Conservação/ Manipulação/ Instruções Especiais de Uso/ Advertências/
Precauções**

"Ver Instruções de Uso"

Responsável Técnico: José Alexandre Leão – CREA-MG nº 44371/D

ETIQUETA INDELÉVEL:

Conjunto Radiológico Multix-B Sawae Tecnologia Ltda
Número de Série: XX
Registro ANVISA nº: WXXX

Responsável Técnico e Legal
José Alexandre Leão – CREA-MG nº
44371/D



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Resultado da pesquisa



Nome Comercial do Produto	Nome da Empresa	Nº do Registro	Dados do Fornecedor/Produto	Rótulo	It
CONJUNTO RADIOLOGICO MULTIX-B	SAWAE TECNOLOGIA LTDA	80101380001	PDF	PDF	
OTICA RIGIDA PARA ENDOSCOPIA MODELOS: VIDE FICHA TECNICA	SAWAE TECNOLOGIA LTDA	80101380003	Word	Word	
UNIDADE PROCESSADORA DE IMAGEM E CABECA DE CÂMERA - OPTCAM. MODELOS: CCD e 3CCD	SAWAE TECNOLOGIA LTDA	80101380004	PDF	PDF	
FONTE DE LUZ OPTLIGHT, modelos: 18-X e 30-X	SAWAE TECNOLOGIA LTDA	80101380005	PDF	PDF	
CONJUNTO RADIOLOGICO ALTUS, modelo: ST 543 HF	SAWAE TECNOLOGIA LTDA	80101380007	PDF	PDF	
SISTEMA DR. MODELOS: ALTUS DR 36 E ALTUS DR 43	SAWAE TECNOLOGIA LTDA	80101380009	Word	Download	
Mamógrafo - Delicata 10	SAWAE TECNOLOGIA LTDA	80101380010	PDF	PDF	
IMPRESSORAS A LASER DRYPRO. Modelos: DRYPRO SIGMA 100/120V - A9, DRYPRO SIGMA 200/240V - A4AA, RYPRO 832 - A87C / AL7T / GNPM, DRYPRO 873 - A2GP / A66Y / A68W.	SAWAE TECNOLOGIA LTDA.	80101380011	PDF	PDF	
LEITORA DE IMAGENS REGIUS. Modelo: REGIUS 110 - JFF7 / A5RE, REGIUS 110 HQ - A1YC / A5RF, REGIUS 210 - A1YD, REGIUS SIGMA II - A6ER / A5EU.	SAWAE TECNOLOGIA LTDA.	80101380012	PDF	PDF	
Sistema de Diagnóstico por Ultrassom Sonimagem HS1	SAWAE TECNOLOGIA LTDA	80101380013	PDF		
IMAGEPILOT	SAWAE TECNOLOGIA LTDA	80101380014	PDF	PDF	
Sistema AeroDR. Modelos: vide anexo.	SAWAE TECNOLOGIA LTDA.	80101380015	PDF		
LEITORA DE IMAGENS REGIUS. Modelos: REGIUS 110, REGIUS 110 HQ, REGIUS 210, REGIUS SIGMA II.	SAWAE TECNOLOGIA LTDA	80101380016	PDF	PDF	
CONJUNTO RADIOLOGICO DIGITAL ALTUS, modelo AltusDR	SAWAE TECNOLOGIA LTDA	80101380017	PDF	PDF	



Licitação PMM <licitacaomassape@gmail.com>

MASSAPÉ/CE - PP.2018.06.11.001.ULTRASSON E RAI0-X - RECURSO EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA

1 mensagem

Licitação PMM <licitacaomassape@gmail.com>
Para: licitacao@prohospital.com.br

28 de junho de 2018 17:30

Caros,

Segue para conhecimento recurso impetrado pela ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA contra decisão do pregoeiro referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.11.001 - objeto: Aquisição de ultrassom e aparelho de raio-x móvel para atender as necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

PARA CONTRARAZÕES.

Segue arquivos para conhecimento:

- PP.2018.06.11.001.ATA DA SESSÃO;
- PP.2018.06.11.001.RECURSO - EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA
- PP.2018.06.11.001.PROPOSTA DE PREÇO - PROHOSPITAL



Por gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Massapê/CE**3 anexos**

- PP.2018.06.11.001.ATA DA SESSÃO.pdf
901K
- PP.2018.06.11.001.RECURSO - EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA.pdf
2911K
- PP.2018.06.11.001.PROPOSTA DE PREÇO - PROHOSPITAL.pdf
1335K

21



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
PARECER TÉCNICO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.11.001

AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM E APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE

ASSUNTO: Item 02 - Aparelho de Raio-x Móvel - Registro ANVISA e Especificação técnica

INTERESSADO: Setor de Licitação/Comissão de Licitação/Pregoeiro

Cuida nos autos do processo que nos foi remetido para análise recurso administrativo impetrado pela empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA contra a decisão do nobre pregoeiro da prefeitura Municipal de Massapê/CE folhas nº 841 a 856 (cópias) no tocante a questão técnica de equipamento hospitalar apresentado na proposta de preço da empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.

Segue o(s) ponto(s) de análise:

1. Inexistência de registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Obs: Também foi remetida as folhas dos autos do processo de nº 602 a 606 (Proposta de preços da empresa PROHOSPITAL).

DA ANÁLISE EM QUESTÃO:

ITEM 02 - Aparelho de Raio-x móvel (conforme especificação do edital)

EMPRESA: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

MODELO/MARCA: Sawae 125 kv - Konica Minolta

Após apreciação do recurso apresentado esta equipe se prontificou para análise dos autos em decurso, realizou buscas no site do fornecedor bem como da ANVISA e contato via telefônico com representante credenciado da fabricante, da forma que se segue:

Na consulta realizada no site da ANVISA só foram encontrados os seguintes registros para a fabricante conforme:

- ✓ CONJUNTO RADIOLOGICO MULTIX-B – 80101380001 - Publicado deferimento
- ✓ GERADORES DE RAIOS X EM ALTA FREQUENCIA – 80101380002 - Publicado deferimento
- ✓ OTICA RIGIDA PARA ENDOSCOPIA – 80101380003 – Cancelado
- ✓ UNIDADE PROCESSADORA DE IMAGEM E CABEÇA DE CÂMERA – OPTCAM – 80101380004 - Publicado deferimento
- ✓ FONTE DE LUZ OPTLIGHT – 80101380005 - Publicado deferimento
- ✓ CAIXA DE ESTERIZAÇÃO OPTBOX – 80101380006 - Publicado deferimento





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



- ✓ CONJUNTO RADIOLÓGICO – 80101380007 - Publicado deferimento
- ✓ Família de Geradores de Raios-X – 80101380008 - Publicado deferimento
- ✓ SISTEMA DR – 80101380009 - Publicado deferimento
- ✓ Mamógrafo – 80101380010 - Publicado deferimento
- ✓ IMPRESSORAS A LASER DRYPRO – 80101380011 - Publicado deferimento
- ✓ LEITORA DE IMAGENS REGIUS – 80101380012 - Publicado deferimento
- ✓ Sistema de Diagnóstico por Ultrassom – 80101380013 - Publicado deferimento
- ✓ SOFTWARE PARA SISTEMA DE COMUNICAÇÕES E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS – 80101380014 - Publicado deferimento
- ✓ Sistema AeroDR – 80101380015 - Publicado deferimento
- ✓ LEITORA DE IMAGENS REGIUS – 80101380016 - Publicado deferimento
- ✓ CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL ALTUS

Não sendo localizado registro na ANVISA para aparelho de raio-x móvel (grifo nosso).

Desta feita após pesquisa no site da fabricante não foi localizado o produto em comento aparelho de raio-x móvel (grifo nosso). Após este fato, entramos em contato com um representante credenciado via telefone no número (11) 9.7227.1684 na pessoa do Sr. Dagoberto Cordeiro Gazela, onde o mesmo nos informou que a empresa KONICA MINOLTA não possui em sua linha aparelho de raio-x móvel e somente aparelho de raio-x fixo.

Diante de tudo aqui exposto, informamos que o produto ofertado pela empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA sendo modelo Sawae 125 kv Marca Konica Minolta não atende aos requisitos especificados no edital bem como a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

Este é o nosso parecer.

Massapê/CE, 09 de julho de 2018.

Lívia Lorrana Braga Sousa
Secretaria de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

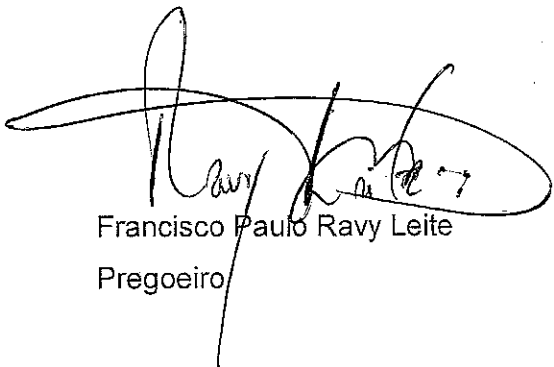
A Secretaria de Saúde



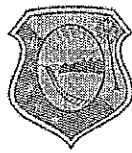
Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, participante derrotada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.11.001, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2018.06.11.001, juntamente com as devidas informações e pareceres desta Comissão sobre o caso.

Massapê/CE, 11 de julho de 2018.



Francisco Paulo Ravy Leite
Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

À Secretaria de Saúde



Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: 2018.06.11.001

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADAS: ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA e PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.

O Pregoeiro do Município de Massapê vem responder ao Recurso Administrativo impetrado pela licitante ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, a qual pede a anulação de nossa decisão que declarou vencedora do item nº 02, a licitante PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.

DOS FATOS

Inicialmente, informamos que a impetrante não foi declarada vencedora do certame, haja vista que a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA apresentou proposta mais vantajosa para o item 02 do certame em epígrafe, cujo objeto é aquisição de um Aparelho de Raio-X móvel para tender as necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

Nesse sentido, a referida licitante, em fase de recurso, insurge-se contra a decisão que declarou vencedora a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, alegando, para tanto, que:

"Encerrada a fase de lances, restou melhor proposta, aquela ofertada pela empresa Recorrida, no valor de R\$ 94.999,00 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove mil reais),



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



par ao equipamento de raio-X móvel fabricado pela KONICA NIMOLTA, nos termos de sua proposta anexa aos autos.

(...) ao analisar equipamento ofertada pela empresa Recorrida, verificou-se diversas irregularidades que não transmitem segurança à Administração por sequer possuírem registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (...)"

Ademais, afirma a recorrente, que *"ocorre que, referida proposta despertou certa incerteza na Recorrente, vez que a fabricante KONICA NINOLTA, não possui nenhum equipamento de raio-x móvel com registro perante a ANVISA"*

Desta forma, segue a explanação de mérito.

DO DIREITO

Preliminarmente, é mister ressaltar que, por se tratar de matéria eminentemente técnica, foram solicitados os devidos esclarecimentos ao Setor Técnico responsável desta Municipalidade, conforme seguem as explicações abaixo:

"DA ANÁLISE EM QUESTÃO:

ITEM 02 – Aparelho de Raio-x móvel (conforme especificação do edital)

EMPRESA: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

MODELO/MARCA: Sawae 125 kv – Konica Minolta

Após apreciação do recurso apresentado esta equipe se prontificou para análise dos autos em decurso, realizou buscas no site do fornecedor bem como da ANVISA e contato via telefônica com representante credenciado da fabricante, de forma que se segue:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



Na consulta realizada no site da ANVISA só foram encontrados os seguintes registros para a fabricante conforme:

- ✓ CONJUNTA RADIOLOGICO MULTIX-B -
8010130001 - Publicado deferimento
- ✓ GERADORES DE RAO X EM ALTA
FREQUENCIA - 8010138002 - Publicado
deferimento
- ✓ OTICA RIGIDA PARA ENDOSCOPIA -
80101380003 - Canclado
- ✓ UNIDADE PROCESSADORA DE IMAGEM E
CABEÇA DE CÂMERA - OPTCAM -
80101380004 - Publicado deferimento
- ✓ CONJUNTO RADIOLÓGICO - 80101380007 -
Publicado deferimento
- ✓ Família de Geradores de Raios - X -
80101380008 - Publicado deferimento
- ✓ SISTEMA DR - 8010138009 - Publicado
deferimento
- ✓ Mamógrafo - 80101380010 - Publicado
deferimento
- ✓ IMPRESSORA A LASER DRYPRO -
80101380011 - Publicado deferimento
- ✓ LEITORA DE IMAGENS REGIUS - 80101380012
- Publicado deferimento
- ✓ Sistema de Diagnóstico por Ultrassom -
80101380013 - Publicado deferimento
- ✓ SOFTWARE PARA SISTEMA DE
COMUNICAÇÕES E ARQUIVAMENTO DE
IMAGENS - 80101380014 - Publicado
deferimento
- ✓ Sistema AeroDR - 80101380015 - Publicado
deferimento
- ✓ LEITORA DE IMAGEM REGIUS - 80101380016 -
Publicado deferimento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



✓ CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL ALTUS

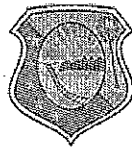
Não sendo localizado registro na ANVISA par aparelho de raio-X móvel (grifo).

Desta feita, após pesquisa no site da fabricante não foi localizado o produto em comento aparelho de raio-x móvel (grifo). Após este fato, entramos em contato com um representante credenciado via telefônico no número (11) 9.7227.1684 na pessoa do Sr. Dagoberto Cordeiro Gazela, onde o mesmo nos informou que a empresa KONICA MINOLTA não possui em sua linha aparelho de raio-X móvel e somente aparelho de raio-X fixo.

(...) informamos que o produto ofertado pela empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA, sendo modelo Sawae 125 kv Marca Konica Minolta não atende após requisitos especificados no edital bem como a necessidade da Secretaria de Saúde do Município e Massapê/CE.”

Diante do exposto alhures, e, com o poder que é conferido pelo **Princípio da Autotutela**, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, ou ilegalidade destes, acatamos, o recurso em questão, reforçado pela **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF**, que segue:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

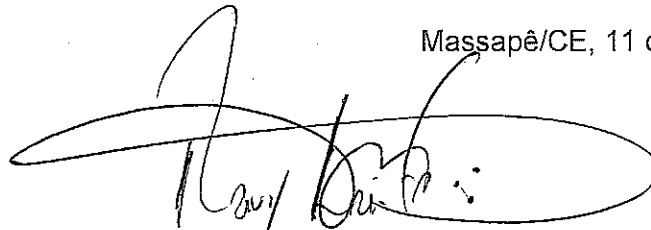


Desta feita, o Recurso apresentado foi considerado **PROCEDENTE**, e estamos encaminhando, ainda, documento elaborado pelo setor técnico responsável, com o fito de corroborar com o posicionamento acima exposto.

DA DECISÃO

Face ao exposto, este Pregoeiro resolve julgar **PROCEDENTE** o presente requerimento.

Massapê/CE, 11 de julho de 2018.



Francisco Paulo Ravy Leite
Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ




Massapê/CE, 11 de julho de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.06.11.001.

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro/Comissão de Licitação do Município de MASSAPÊ, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.06.11.001, retificando o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

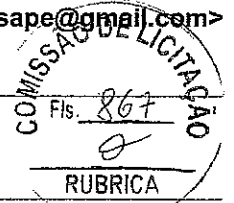

Mariana Silva Paula Amaral
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde



Licitação PMM <licitacaomassape@gmail.com>

MASSAPÊ/CE - PP.2018.06.11.001 - JULGAMENTO DE RECURSO

1 mensagem



Licitação PMM <licitacaomassape@gmail.com>

11 de julho de 2018 17:04

Para: atendimento@primeholding.com.br, licitacao@prohospital.com.br, atendimento@alfamed.com

Caros,

Segue para conhecimento de todos.

Julgamento de recurso do Pregão Presencial nº 2018.06.11.001 - aquisição de ultrassom e aparelho de raio-x móvel.

Atenciosamente,

Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Massapê/CE
Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE
Fones: (88) 3643.1499/3643.1450

2 anexos

 **PP.2018.06.11.001.JULGAMENTO RECURSO - ALFA MED.pdf**
1165K

 **PP.2018.06.11.001.PARECER TÉCNICO.pdf**
512K



MASSAPÊ/CE - PP.2018.06.11.001.ULTRASSON E RAIOS-X - RECURSO EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA

4 mensagens

Licitação PMM <licitacaomassape@gmail.com>
Para: licitacao@prohospital.com.br

28 de junho de 2018 17:30

Caros,

Segue para conhecimento recurso impetrado pela ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA contra decisão do pregoeiro referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.11.001 - objeto: Aquisição de ultrassom e aparelho de raio-x móvel para atender as necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE.

PARA CONTRARAZÕES.

Segue arquivos para conhecimento:

- PP.2018.06.11.001.ATA DA SESSÃO;
- PP.2018.06.11.001.RECURSO - EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA
- PP.2018.06.11.001.PROPOSTA DE PREÇO - PROHOSPITAL

Por gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Massapê/CE

3 anexos

PP.2018.06.11.001.ATA DA SESSÃO.pdf
901K

PP.2018.06.11.001.RECURSO - EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA.pdf
2911K

PP.2018.06.11.001.PROPOSTA DE PREÇO - PROHOSPITAL.pdf
1335K

Proh Licitação (Reginaldo Junior) <reginaldo.junior@prohospital.com.br>

28 de junho de 2018 17:40

Para: licitacaomassape@gmail.com

Cc: Rufino Neto Prohospital <rufino@prohospital.com.br>, Proh Gerente <eduardo.lima@prohospital.com.br>, Proh Vendas <alexandre.estevam@prohospital.com.br>, Sílvia Delano Lima e Silva <delano.lima@prohospital.com.br>, Proh Grupo Licitação <licitacao@prohospital.com.br>

Boa tarde!

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Proh Licitação (Reginaldo Junior)

Licitação

Fone: (85) 3452 3100

Cel: (85) 9 8814 4859 / 9 9966 4554

Email: reginaldo.junior@prohospital.com.br

PROHOSPITAL
Comércio Holanda Ltda

Material de Consumo e Equipamento Hospitalar, Medicamentos e Cosméticos
Prohospital Comercio Holanda Ltda.
Avenida Capitão Hugo Bezerra, 181
Barroso - Fortaleza-Ce

Existe sempre uma Loja
Shopping Prohospital perto de você.
www.shoppingprohospital.com.br
f ShoppingProhospital i ShoppingProhospital



Antes de imprimir, pense no Planeta!

A informação transmitida (incluindo qualquer anexo) é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contate o remetente. Nós do Grupo Prohospital temos o compromisso de manter os mais altos padrões éticos e de integridade.

De: "Licitação PMM" <licitacaomassape@gmail.com>
Para: "Proh Grupo Licitação" <licitacao@prohospital.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 28 de junho de 2018 17:30:11
Assunto: MASSAPÉ/CE - PP.2018.06.11.001.ULTRASSON E RAIOS-X - RECURSO
EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

PP.2018.06.11.001.ATA DA SESSÃO.pdf
901K

PP.2018.06.11.001.RECURSO - EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA.pdf
2911K

PP.2018.06.11.001.PROPOSTA DE PREÇO - PROHOSPITAL.pdf
1335K

Rufino Neto (Prohospital) <rufino@prohospital.com.br> 29 de junho de 2018 15:23
Para: "Proh Licitação (Reginaldo Junior)" <reginaldo.junior@prohospital.com.br>
Cc: licitacaomassape@gmail.com, Proh Gerente <eduardo.lima@prohospital.com.br>, Proh Vendas <alexandre.estevam@prohospital.com.br>, Silvio Delano Lima e Silva <delano.lima@prohospital.com.br>, Proh Grupo Licitação <licitacao@prohospital.com.br>

Fazer nossa defesa pelo fabricante urgente!!!

Rufino Neto (Diretor Geral)

Prohospital Comércio Holanda Ltda

Fone / Fax: (85) 3452-31.00 Cel: (85) 98814-48.30

Email: rufino@prohospital.com.br

Fan Page: www.facebook.com/ShoppingProhospital

www.shoppingprohospital.com.br

PROHOSPITAL
Comércio Holanda Ltda

Material de Consumo e Equipamento Hospitalar, Medicamentos e Cosméticos
Prohospital Comercio Holanda Ltda.
Avenida Capitão Hugo Bezerra, 181
Barroso - Fortaleza-Ce

Existe sempre uma Loja
Shopping Prohospital perto de você.
www.shoppingprohospital.com.br
f ShoppingProhospital i ShoppingProhospital



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proh Compras (Elielma Boaventura) <elielma.boaventura@prohospital.com.br> 29 de junho de 2018 17:32
Para: rufino <rufino@prohospital.com.br>
Cc: Proh Licitação <reginaldo.junior@prohospital.com.br>, licitacaomassape@gmail.com, Proh Gerente <eduardo.lima@prohospital.com.br>, Proh Vendas <alexandre.estevam@prohospital.com.br>, Silvio Delano Lima e Silva

<delano.lima@prohospital.com.br>, Proh Grupo Licitação <licitacao@prohospital.com.br>

Boa tarde! Depois de análise do recurso o representante Irimilson falou que e melhor deixar de lado, eles usaram ANVISA para recurso e no Anvisa eles só tem raio x cadastrado fixo e não tem móvel.

Atenciosamente,

Proh Compras (Elielma Boaventura)

Compras Prohospital

Fone: +55 (85) 3452-3100

Cel: +55 (85) 9 8814-4859 / 9 9966-4554

Email: elielma.boaventura@prohospital.com.br



PROHOSPITAL
Comércio Holanda Ltda

Núcleo de Comércio e Equipamentos Médicos, Radiológicos e Colaborados

Prohospital Comercio Holanda Ltda.
Avenida Capitão Hugo Bezerra, 181
Barroso - Fortaleza-Ce



Antes de imprimir, pense no Planeta!

A informação transmitida (incluindo qualquer anexo) é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contate o remetente. Nós do Grupo Prohospital temos o compromisso de manter os mais altos padrões éticos e de integridade.

De: "rufino" <rufino@prohospital.com.br>

Para: "Proh Licitação" <reginaldo.junior@prohospital.com.br>

Cc: licitacaomassape@gmail.com, "Proh Gerente" <eduardo.lima@prohospital.com.br>, "Proh Vendas" <alexandre.estevam@prohospital.com.br>, "Silvio Delano Lima e Silva" <delano.lima@prohospital.com.br>, "Proh Grupo Licitação" <licitacao@prohospital.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 29 de junho de 2018 15:23:19

Assunto: Re: MASSAPÉ/CE - PP.2018.06.11.001.ULTRASSON E RAIOS-X - RECURSO EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA

Fazer nossa defesa pelo fabricante urgente!!!

Rufino Neto (Diretor Geral)

Prohospital Comércio Holanda Ltda

Fone / Fax: (85) 3452-31.00 Cel: (85) 98814-48.30

Email: rufino@prohospital.com.br

Fan Page: www.facebook.com/ShoppingProhospital

www.shoppingprohospital.com.br

PROHOSPITAL
Comércio Holanda Ltda

Núcleo de Comércio e Equipamentos Médicos, Radiológicos e Colaborados

Prohospital Comercio Holanda Ltda.
Avenida Capitão Hugo Bezerra, 181
Barroso - Fortaleza-Ce

